



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 373/2013 – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 373/2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Executivo, foi distribuído em 05/06/13.

Foi realizada audiência pública, necessária à deliberação dessa matéria por força da Lei Complementar nº 101/2000, sendo recolhidas 8 (oito) sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 3 (três) emendas, 1 (um) requerimento de pedido de informação e 1 (uma) indicação, nos termos do Parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, de fls.177/187.

Findo o prazo de apresentação de emendas, foram apresentadas 53 (cinquenta e três) emendas e 1 (uma) subemenda ao Projeto, sendo que não foram recebidas, exclusivamente por questão de legalidade ou incompatibilidade regimental, 3 (três) emendas, restando, portanto, 50 (cinquenta) emendas e 1 (uma) subemenda para análise nesta fase:

EMENDA Nº	SUBEMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL EMENDAS
13, 14, 15, 16 e 17		Vereador Adriano Ventura	05
3, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44		Vereador Arnaldo Godoy	15
25		Vereador Delegado Edson Moreira	01
50, 51, 52 e 53		Vereador Gilson Reis	04
4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12	1 à Emenda nº 6	Vereador Jorge Santos	08
1 e 2		Vereador Leonardo Mattos	02
18, 19, 21, 28, 29, 45, 46, 47, 48, e 49		Vereador Pedro Patrus	10



26 e 27		Vereador Sérgio Fernando	02
22, 23 e 24		Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	03
TOTAL	01		50

Transcorrido "*in albis*" o prazo para interposição de recurso contra o recebimento das emendas, designei-me relator, e, nesta condição, apresento meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República - CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, em seu art. 125.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - compreenderá metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - e disporá sobre as alterações na legislação tributária (art. 127 da LOMBH). Por força desse mesmo dispositivo legal, a LDO há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, primeira lei do planejamento orçamentário de cada governo.

Neste passo, é preciso esclarecer, uma vez mais, a situação particular da LDO do primeiro exercício abrangido pelo PPAG. Como é sabido, o PPAG abrangerá quatro anos a partir do segundo ano de um mandato, seguindo seus efeitos até o primeiro ano do mandato seguinte. Pelas regras vigentes, o PPAG deverá ser enviado à deliberação legislativa somente no final de setembro. Assim, neste momento, não há qualquer referência para o planejamento orçamentário, senão o Decreto 15.206, de 29.04.2013, que promoveu alteração no Decreto 13.618/2009, que definiu as Áreas de Resultados e os Projetos Sustentadores do



Programa BH Metas e Resultados. O Projeto de LDO que se examina tem, portanto, base nesse Decreto 15.206/2013.

É certo, também, que alterações poderão ser introduzidas na LDO 2014 por ocasião da deliberação do PPAG 2014-2017, ajustando programas e ações a partir de uma visão global do planejamento orçamentário do período.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

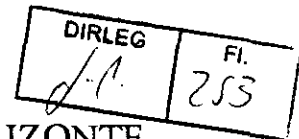
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade - por meio de seus representantes eleitos ou diretamente - na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento está expressa no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão determinante para a realização das audiências públicas.

O Brasil vive um momento particularmente importante na participação popular, com a juventude indo às ruas, reclamando por serviços públicos mais adequados e a preços compatíveis; reclamando aplicação dos recursos públicos de forma econômica e eficiente; reclamando justiça fiscal e financeira. É de extrema relevância dar atenção a essas manifestações, desde que ordeiras, e traduzi-las no planejamento orçamentário. É sabido que os recursos são limitados e as demandas são urgentes. A eleição das prioridades é desafio permanente do administrador público. A discussão do PPAG ensejará uma discussão ampla das necessidades, prioridades e metas para o período de 2014-2017 e a sociedade será chamada a participar contribuindo decisivamente na decisão que será adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Muito se tem discutido sobre a atuação parlamentar na elaboração orçamentária. A Constituição da República afirma que “Leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II, obrigatórias. Na questão orçamentária, o Congresso Nacional se debruça sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 565/2006 e outras 16 propostas que lhe estão apensadas cujo objetivo é estabelecer que “a programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória”, sendo considerado crime de responsabilidade a não execução da programação orçamentária. Também merece destacar que nessa Proposta os prazos para análise dos projetos do planejamento orçamentário são alterados, devendo a LDO ser apresentada ao Poder Legislativo em fevereiro, o PPAG em abril e a LOA em maio, possibilitando que as discussões sejam antecipadas.

Essa (re)afirmação da obrigatoriedade do cumprimento da lei orçamentária pode trazer grande benefício ao planejamento uma vez que os orçamentos deverão ser realistas tanto no que diz respeito às receitas, quanto no que respeita à despesas. De todo modo, torna-se indispensável aguardar a decisão que tomará o Congresso Nacional.

A intervenção parlamentar no planejamento por meio de emendas revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública, mormente quando não expressadas, ainda, na lei do PPAG. Por essa razão, as emendas rejeitadas serão individualmente examinadas, fixando as razões de sua rejeição e também aquelas que mesmo aprovadas tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

Início por aquelas que rejeito:

. **Emenda nº 6, de autoria do Vereador Jorge Santos:** Esta Emenda mereceu correção de redação apresentada pelo próprio autor na forma da Subemenda nº 1, acolhida neste parecer. Assim, a aprovação da Subemenda nº 1 leva à prejudicialidade da Emenda nº 6 e, logo, a sua rejeição.

. **Emenda nº 8, de autoria do Vereador Jorge Santos:** A Lei nº 4.320/64 estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares e especiais



serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. É certa a impossibilidade de autorização para abertura ilimitada de créditos (art. 167, VII, CR) e a LOA fixará este limite – art. 36, I, PL 373/13.

A Emenda nº 8 tem por objetivo fixar que as movimentações de recursos sejam feitas após autorização legislativa. Ocorre que a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força do art. 28 (PL 373/13) na forma de sua redação original, conterà a autorização para que o Prefeito, por Decreto, promova as alterações, nos limites da autorização de abertura de crédito suplementar que constará da Lei Orçamentária Anual de 2014.

Deste modo, rejeito esta emenda.

. **Emenda nº 12, de autoria do Vereador Jorge Santos e Emenda nº 27, de autoria do Vereador Sérgio Fernando:** Estas emendas, embora de conteúdos diferentes, terão o mesmo tratamento para a rejeição. A Emenda nº 10 insere dispositivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO - pelo qual “as prioridades e metas explicitadas serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos Projetos Sustentadores e do Programa BH Metas e Resultados, além de integrarem o Plano Plurianual de Ação Governamental do período 2014-2017”. A Emenda nº 12 insere no art. 1º a vinculação da LDO ao PPAG, que ainda não foi elaborado. Deste modo, o dispositivo a ser inserido, como proposto na Emenda nº 10, me parece mais adequado à situação presente do planejamento orçamentário, cujas bases estão, de fato, no Programa BH Metas e Resultados, recentemente revisto pelo Poder Executivo.

A Emenda nº 26 contempla como prioridade e meta para 2014 a “*garantia de proteção aos animais*”. A Emenda nº 27 trata de detalhamentos dessa garantia de proteção aos animais. Assim, entendo que os propósitos da Emenda nº 27 já se encontram suficientemente contemplados pela Emenda nº 26.

Rejeito, pois, as emendas nºs 12 e 27.

. **Emendas nºs 19 e 21 de autoria do Vereador Pedro Patrus:** Estas emendas invocam a participação da Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal na realização das audiências públicas que envolvem o planejamento orçamentário.



As Comissões têm competências e atuação determinada pela legislação própria ou pelo ato de sua constituição. As Comissões Permanentes, nos limites da competência de cada uma delas, participam naturalmente do processo de planejamento orçamentário sendo convidadas a participar de todas as audiências temáticas. A Comissão de Participação Popular, com representantes de cada uma das Comissões Permanentes e da Mesa, tem sua competência definida pela Resolução nº 2.054/2005, na qual não se inclui a que se pretende atribuir pelas emendas.

Assim, rejeito essas emendas.

. **Emenda nº 30, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy e Emenda nº 49, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** Estas emendas não merecem aprovação, pois não se ajustam à técnica legislativa. A Emenda nº 30 visa acrescentar dispositivo ao art. 9º do projeto de Lei nº 373/2013. Contudo, o dispositivo cuja inserção é pretendida já se encontra disciplinado no inciso VIII do mesmo art. 9º quando determina que a LOA deverá conter demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente.

A Emenda nº 49 visa à alteração do Anexo 1.7 do Projeto de Lei 373/2013, modificando múltiplos programas, em várias áreas de resultado. O Regimento Interno, em seu art. 98, II, dispõe que considera-se “dispositivo o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número e a parte individualizada de anexo.” O art. 128, §1º, II, b, do mesmo Regimento, estabelece que será admitida a emenda “incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros.” Não se verifica nas múltiplas alterações propostas qualquer vinculação cuja alteração de uma envolva a necessidade da alteração de outras.

Rejeito, pois, estas emendas.

. **Emenda nº 28, de autoria do Vereador Pedro Patrus, Emenda nº 33, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy e Emenda nº 52, de autoria do Vereador Gilson Reis:** As Emendas nºs 28 e 33 guardam estreita relação com as Emendas nºs 13 e 16. Entendo que as proposições contidas nas emendas nºs 13 e



16 se mostram mais adequadas e, aprovando-as, ficam necessariamente prejudicadas as Emendas nºs 28 e 33. Portanto rejeito as Emendas nºs 28 e 33.

A Emenda nº 52 guarda estreita relação com a Emenda nº 24, de autoria dessa Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, acolhendo manifestação da sociedade apresentada por ocasião da audiência pública. A Emenda nº 24 fixa prazo de 10 dias úteis, suficiente para a divulgação e o conhecimento prévio dos relatórios técnicos e da respectiva versão simplificada da prestação de contas quadrimestral, resguardando, contudo, prazo razoável ao Executivo para a elaboração de tais relatórios. A aprovação da Emenda nº 24 leva à rejeição da Emenda nº 52.

Rejeito, pois, estas emendas.

Merecem ser aprovadas, com as subemendas que apresento, as seguintes emendas:

. **Emendas nº 34 e 36, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy e Emenda nº 47, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** as emendas nºs 34 e 47 serão subemendadas para ajustar o seu conteúdo às Áreas de Resultados e aos Programas Sustentadores do Programa BH Metas e Resultados, respeitada integralmente a manifestação dos autores respectivos. Quanto à Emenda nº 36, a subemenda consiste em excluir a expressão "máximo" do § 3º do artigo a ser acrescido ao Projeto, com o intuito de harmonizar o prazo exigido do Poder Legislativo para a publicização da Prestação de Contas Quadrimestral com o exigido para o Poder Executivo, conforme consta da Emenda nº 24 de autoria desta Comissão. A subemenda corrige também referência a dispositivo do Projeto.

Assim, aprovo essas emendas, na forma das subemendas que apresento.

Passo a analisar as emendas relacionadas a seguir, de forma agrupada, por incidirem sobre o mesmo dispositivo:

. **Emenda nº 9, de autoria do Vereador Jorge Santos, Emenda nº 23, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e Emenda nº 39, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**



. **Emenda nº 1, de autoria do Vereador Leonardo Mattos, Emenda nº 14, de autoria do Vereador Adriano Ventura, Emenda nº 22, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Emenda nº 40, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy e Emenda nº 53, de autoria do Vereador Gilson Reis;**

. **Emenda nº 26, de autoria do Vereador Sérgio Fernando e Emenda nº 42, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**

. **Emenda nº 2, de autoria do Vereador Leonardo Mattos e Emendas nºs 18 e 29, de autoria do Vereador Pedro Patrus;**

Todas estas emendas merecem aprovação. Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, típica para o caso presente. Assim, para atendimento aos dispositivos regimentais, apresento subemenda que contém as matérias aprovadas em cada emenda, observadas regras de preferência entre as emendas, rejeitando as demais.

Deste modo, em relação ao grupo das emendas 9, 23 e 39, apresento subemenda à Emenda 23, de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas 1, 14, 22, 40 e 53, apresento subemenda à Emenda 22, também de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas 26 e 42, apresento subemenda à emenda 26; e ao grupo das emendas 2, 18 e 29, apresento subemenda à Emenda nº 2.

Dessa forma, nesses grupos, aprovo com apresentação de subemendas as emendas nºs 2, 22, 23 e 26 e rejeito as emendas nºs 1, 9, 14, 18, 29, 39, 40, 42 e 53.

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas e Subemenda, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 373/2013:

- **Emendas nºs 13, 15, 16 e 17, de autoria do Vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas nºs 3, 31, 35, 37, 38, 41, 43 e 44, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 25, de autoria do Vereador Delegado Edson Moreira;**

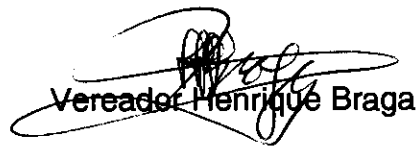


- **Emendas nºs 50 e 51, de autoria do Vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 4, 7, 10, 11 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 de autoria do Vereador Jorge Santos;**
- **Emendas nºs 45, 46 e 48, de autoria do Vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 24, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 373/13; pela aprovação das emendas nºs 3, 4, 7, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 24, 25, 31, 35, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51 e da subemenda nº 1 à Emenda nº 6; pela aprovação com subemendas às emendas nºs 2, 22, 23, 26, 34, 36 e 47; e pela rejeição das emendas nºs 1, 6, 8, 9, 12, 14, 18, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 33, 39, 40, 42, 49, 52 e 53.

Plenário das Comissões, 24 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

\ N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 373/13

N° 1 À EMENDA N° 2

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/13 passa a ter a seguinte redação:

X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do programa BH Cidadania, fortalecimento e expansão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas, paradesportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, população de rua e pessoas com deficiência, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar quanto institucional, e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 22

A Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/13 passa a ter a seguinte redação:

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação da jornada escolar e participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação na definição do projeto pedagógico, promoção de Seminário de prevenção e combate ao bullying e agressão no ambiente escolar, atendimento da demanda de Educação de Jovens e Adultos – EJA, expansão dos programas Escola Integrada e universalização da Educação Infantil, bem como da educação especial, com ampliação e requalificação da rede física garantindo vagas para a demanda de novos alunos, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA


Nº 1 À EMENDA Nº 23

Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/13 passa a ter a seguinte redação:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de saúde da família e da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento e nas Unidades de Vigilância em Saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional, atenção à saúde bucal e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas com medidas de redução de danos, ampliação da rede física de atendimento à criança e ao adolescente que apresentam sofrimento mental ou usuários de álcool e drogas;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

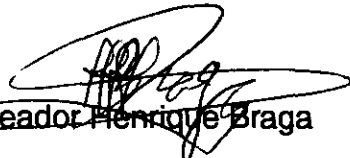
Nº 1 À EMENDA Nº 26

Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/13 passa a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental e garantia de proteção aos animais, da informação e da infraestrutura dos parques, com iluminação e ampliação do horário, da infraestrutura das necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.

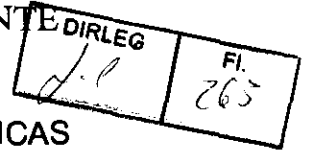


Vereador Henrique Braga

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 34

Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

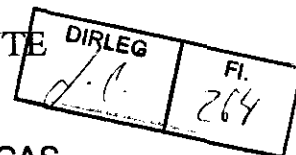
Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 373/13 na Área de Resultado Cultura , no Programa Rede BH Cultural:

Área de Resultado: Cultura			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2014
Rede BH Cultural	Realização do Festival Internacional de Teatro - FIT	Evento	1
	Plano Diretor Participativo para o Corredor Cultural da Praça da Estação	Unidade	1
	Ação de Formação para os Conselheiros Municipais de Cultura	Unidade	1

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 36

Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

A Emenda nº 36 passa a ter a seguinte redação:

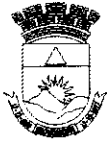
O Projeto de Lei nº 373/2013 fica acrescido do seguinte artigo, onde couber:

Art. ___ - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 10 desta Lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
 - e) valores dos subsídios de cada vereador;



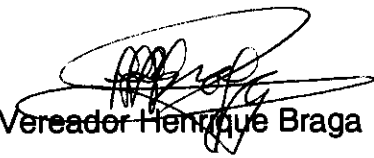
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
J.P.	265

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo de 10(dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.



Vereador Henrique Braga

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 47

A Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 373/13

O item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 373/13, na Área de Resultado Cidade Saudável fica acrescido:

Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2014
Saúde da Família	Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.	Percentual de realização da obra em postos de saúde	25%
	Ações de Manutenção da Atenção Primária à Saúde	Número de veículos adquiridos para equipes de saúde da família	50 (1 veículo para 3 unidades de saúde)
Hospital Metropolitano	Construção do Hospital Metropolitano	Leitos disponíveis	320
	Operacionalização do Hospital Metropolitano	Atendimento diário	500

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.

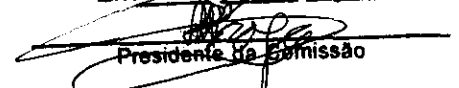

Vereador Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário 46 de Junho de 2013

Em 24 de Junho de 2013


Presidente da Comissão



DIRLEG J.P.	Fl. 267
----------------	------------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 373 / 2013

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**..

Em: 24 / 06 / 2013


Seção de Apoio às Comissões - SECAPC

Avulsos distribuídos em: 24 / 06 / 2013


SECAPC